



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	O THIRD-PARTY FUNDING NO PROCEDIMENTO ARBITRAL: Obstáculo ou Promoção da Paridade de Armas?
Autor	JULIE KELBERT GRIEBLER
Orientador	FABIANO MENKE

O *THIRD-PARTY FUNDING* NO PROCEDIMENTO ARBITRAL: Obstáculo ou Promoção da Paridade de Armas?

Autora: Julie Kelbert Griebler

Orientador: Prof. Fabiano Menke

Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Em procedimentos arbitrais tanto domésticos quanto internacionais, muitos são os custos envolvidos. Diferentemente do processo civil estatal, em que há taxas judiciárias e eventuais gastos com advogados, os quais muitas vezes apenas surgem a partir das verbas de sucumbência, no procedimento arbitral há um diferencial: a necessidade de pagamento dos honorários dos árbitros, os quais, somados às taxas de administração das câmaras arbitrais, e dos consideráveis gastos com escritórios de advocacia com o *know-how* para o acompanhamento de tais procedimentos, resultam em um custo considerável aos litigantes.

As partes, vinculadas a uma cláusula compromissória, por meio da qual abdicam de seu direito de acesso ao Poder Judiciário, veem-se então em um contexto, em que, para que haja o efetivo acesso à justiça por meio da arbitragem devem arcar com tais custos, independentemente do montante fixado no regulamento da instituição arbitral.

A partir de tal situação, e da recorrente ausência de condições financeiras das empresas litigantes – muitas vezes decorrente do lapso temporal entre a assinatura da cláusula compromissória e a instauração do litígio, é de se questionar se, em primeiro lugar, existe um pleno e efetivo acesso à justiça através da arbitragem. Para a análise desta questão, então, é mister a análise de mecanismo que, entre outros, supriria eventual óbice a este acesso, qual seja, o *third-party funding*, ou financiamento por terceiros.

Diante da utilização de tal mecanismo, porém, mais uma questão, inerente ao pleno e efetivo acesso à justiça, surge: há real paridade de armas entre as partes no procedimento arbitral, enquanto uma destas é financiada, e a outra é independente financeiramente dentro do litígio? Esta é a questão que é abarcada no presente trabalho, e estudada por diversos arbitralistas pelo mundo, tendo em vista a seriedade da questão, e o direito de igualdade das partes.

A pesquisa acerca de tal tema foi realizada a partir da análise da doutrina e jurisprudência tanto nacional quanto internacional, além da análise de regulamentos de câmaras arbitrais e da prática arbitral *lato sensu*. Outro recurso utilizado foi a legislação nacional e internacional acerca do tema.

Em síntese, é de se pensar se, com o advento do *third-party funding*, em um momento inicial, este seja utilizado em geral em casos de maior valor, com complexos contratos entre o financiador e a parte, os quais visam impedir eventuais abusos por parte do primeiro. Em um segundo momento, porém, com a disseminação do instituto do financiamento, a utilização deste em um maior e mais diversificado cenário arbitral, pode vir a ocorrer. Dessa forma, a hipótese do presente trabalho é a de que, em havendo a disseminação do instituto do financiamento de terceiros, as partes poderão litigar na arbitragem, independentemente de eventual mudança em suas condições financeiras e, com as mesmas possibilidades de êxito. Provado isto, a única eventual desigualdade que poderá se vislumbrar na arbitragem será a mesma que se pode encontrar nos procedimentos judiciais, a qual se trata da inevitável diferença de estratégias, conhecimentos e habilidades de determinado escritório de advocacia – sem falar nas diferenças quanto ao mérito do processo.